

PROCESSO Nº: 63 / 2020

Processo: 63 / 2020

Data de entrada: 17 de Dezembro de 2020

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: Veto Integral ao projeto de Lei nº 054/2018 de autoria do Vereador Robson Carvalho. em que "Dispõe sobre a utilização de faixas exclusivas de uso de veículos de transporte coletivo em horários alternativos no âmbito do Município de Natal e dá outras providências", conforme Mensagem 086/2020.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 17/12/2020
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência



CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: 02/03

PREFEITURA DO NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Lido no Expediente
Natal, 22 de 12 de 2020

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 17/12/2020

Hora: 14:46

Luana Oliveira

MENSAGEM Nº. 086/2020

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 054/2018**, de autoria do Vereador Robson Carvalho, aprovado na sessão plenária realizada no dia **10 de novembro de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **27 de novembro de 2020**, em que **"Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no Âmbito do Município de Natal e dá outras providências"** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 22, inciso XI, da Constituição da República, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que, ao buscar autorizar a circulação de qualquer veículo automotor nas faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo, no horário compreendido das 23h às 05h, em qualquer dia da semana (art. 1º); estabelecer que o Poder Público disponibilizará placas informativas ao longo das vias, com os horários de utilização das faixas exclusivas de circulação de qualquer veículo automotor (art. 2º), o presente projeto de lei acaba por adentrar em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho formal.

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que busquem dispor sobre trânsito exsurge como de autoria exclusiva da União, de acordo com o art. 22, inciso XI da Constituição Federal. Para melhor compreensão do assunto, transcreve-se abaixo o teor dos dispositivos acima citados, *in verbis*:

CF:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)"



PREFEITURA DO NATAL

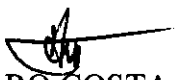
XI - trânsito e transporte;"

Desta forma, ao tratar de matéria cuja legislação é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Federal, cabe a reiteração da separação dos poderes, tratada pelo art. 2º da Constituição Federal, e por simetria pelo art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Assim, tem-se que a proposição normativa em tela possui fins bem intencionados, entretanto, o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, além de usurpar a competência exclusiva da União para dispor sobre aspectos concernentes ao trânsito.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 2º e o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, e o art. 16 da Lei Orgânica do Município - LOM, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 054/2018.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

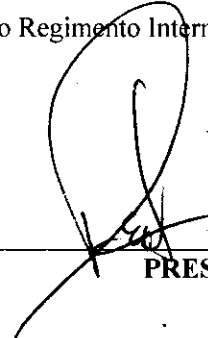
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 63 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2021.



PRESIDENTE

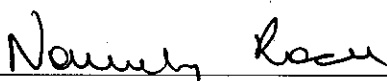
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de Janeiro de 2021.



**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO

Recebido em: 27/11/2020

Por: Justino Tavares da Costa Neto
Chefe do Setor de Controle de Processos
e Protocolo / CMG
Mat. 65.593-0

CMNA - PROCESSO
Número: 6312020
Folha: _____

OFÍCIO Nº 2078/2020-SL

Natal, 25 de novembro de 2020.

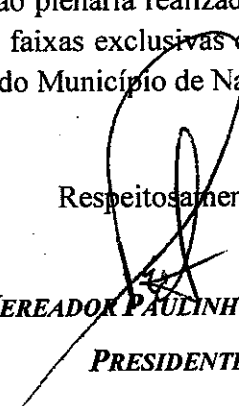
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Vereador Robson Carvalho, subscrito por Maurício Gurgel.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 054/2018** aprovado em sessão plenária realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, que "Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE



CMNA - Projeto de Lei
Número: 54148
Folha: 01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a circulação de qualquer veículo automotor nas faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo, no horário das 23h às 05h de segunda-feira a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados, durante quaisquer horário do dia.

Art. 2º - O Poder público disponibilizará placas informativas ao longo das vias, com os horários de utilização das faixas exclusivas de circulação de qualquer veículo automotor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 06 de março de 2018.

ROBSON CARVALHO
Vereador



CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

CMN - Projeto de Lei
Número: 54118
Folha: 02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa permitir a circulação de todos os veículos automotores nas faixas exclusivas de transporte público coletivo, no horário noturno das 23h às 05h, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Através do presente, busca-se uma melhora no fluxo do trânsito na nossa capital, possibilitando uma maior agilidade para os veículos de passageiros, assim como desafogando o tráfego em horários e dias em que o fluxo de veículos não justifica a manutenção de faixas exclusivas.

Em tempo, importa esclarecer que a competência para a gestão do transporte coletivo urbano é de interesse local, ou seja, competência privativa dos Municípios, inclusive a sinalização e utilização das vias urbanas.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Constituição da República confere poderes aos Municípios para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme está disposto no artigo 30, V:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”

A medida ora apresentada atende aos anseios dos condutores de veículos não autorizados a utilizar as faixas exclusivas de transportes públicos que, mesmo fora dos horários de fluxo contínuo, são impedidos de utilizá-las.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

CMN - Projeto de Lei
Número: 54118
Folha: 03



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	54/2018
AUTOR	Vereador Robson Carvalho
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 08 de março de 2018. .


LORENA DEL CASTILLO TARGINO
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

**Câmara Municipal de Natal**

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 08 de março de 2018.
Presidente**PARECER**

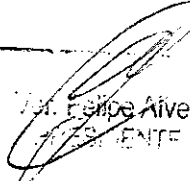
Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças e Transporte # _____

Natal, 08 de março de 2018.
Procurador LegislativoRenato Brito Pontes
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 5403391

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

CMN - Projeto de Lei
Número: 54/18
Folha: 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Designa o Vereador: Filipe
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias
em, 12/03/18.


Felipe Alves
PRESIDENTE



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 00054/18

Assunto: Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte público em horários alternativos no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

Autor: Vereador Robson Carvalho

Relator: Sueldo Medeiros

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 00054/18, de autoria do Vereador Robson Carvalho, baixou com vistas a esta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental, técnico e formal.

Compulsando os autos, observamos que deles constam: o Projeto de Lei (fl. 01), sua justificativa (fl. 02), certidão emanada do Departamento Legislativo de inexistência de proposição semelhante (fl. 03) e a designação do Vereador Sueldo Medeiros para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em suma, a proposição sob enfoque pretende liberar o acesso dos motoristas às faixas de uso exclusivo dos transportes públicos coletivos no horário noturno, bem como sábados, domingos e feriados.

É o que importa relatar.

PARECER:

De início, convém esclarecer que a presente análise atém-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como bem recomendam as normas aplicáveis à espécie.

Nesse sentido, a apreciação aqui levada a efeito pauta-se na juridicidade da propositura legal, isto é, presta-se a aferir a adequação do PL aos parâmetros assentados no art. 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), adiante reproduzidos:

*“Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:
I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara; (...)” (grifos acrescentados)*

Sendo assim, procedemos inicialmente ao exame de constitucionalidade, sobretudo no que toca à repartição de competências legislativas entre os entes da Federação.

Aos Municípios é dado o direito de suplementar a norma federal, naquilo que couber e lhe for possível, assim como organizar o transporte coletivo de passageiros, expressamente descrito como de interesse local. Veja-se:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;” (grifamos)*

Bem assim, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência legislativa para tratar do serviço de transporte coletivo dentro dos seus limites territoriais, porquanto apenas o Município tem condições de aferir a sua própria realidade e legislar sobre a matéria. Nesse ponto, o projeto de lei propicia uma maior mobilidade no trânsito haja vista que permite melhor distribuição do fluxo de veículos automotores nas faixas destinadas exclusivamente ao transporte público, em horários de menor circulação.

lm

Por fim, em análise dessa relatoria, concluiu-se que não há óbice legal ou constitucional ao Projeto de Lei proposto.

DISPOSITIVO:

Por tudo quanto evidenciado, dou parecer pela APROVAÇÃO total do Projeto de Lei nº 0054/18, determinando o prosseguimento regular da sua tramitação legislativa.

Natal/RN, 27 de março de 2018.



SUELDO MEDEIROS

Vereador-Relator

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2020

Folha: _____

CMN - Projeto de Lei

Número: 54/18

Folha: 10

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designa o Vereador Fernando

Lucena

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 06/04/18


Luiz Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Referência: Projeto de Lei Nº054/2018

Autor: Vereador Robson Carvalho

Assunto: Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

PARECER

De acordo com a justificativa, a propositura visa permitir a circulação de todos os veículos automotores nas faixas exclusivas de transporte público coletivo, no horário noturno das 23h às 05h, bem como aos sábados, domingos e feriados, possibilitando uma maior agilidade para os veículos de passageiros, que são impedidos de utilizá-las mesmo fora dos horários de fluxo contínuo.

O trânsito em condições seguras é um direito de todos e um dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito. "A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (Hely Lopes Meirelles).

Por se tratar de medida de relevante interesse da população, diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal (RN), 12 de abril de 2018 **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER RECEBIDO EM 24/04/18 - HORAS: 12:38


Fernando Lucena
Vereador/PT


COMISSÃO TÉCNICA

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fernando Lucena para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.

Natal, RN 06/04/18.

Ver. Luiz Almi
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 054118.

Autor: Vereador(a) Robson Carvalho

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Fernando Lucena.

VOTO DO RELATOR: Favoreável

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 2018.

Vereador Luiz Almir
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Vereador Aroldo Alves
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Ubaldo Fernandes
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Vereador Klaus Araujo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

MIN - Projeto de Lei
Número: 054/18
Folha: 13

COMISSÃO DE TRANSPORTE

Assina o Vereador AVOCO

Para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 10/05/18

[Assinatura]

Ver Erko Jácome
Presidente



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO, A SUA CASA.



VEREADOR
ERIKO JACOME

CMNat - Projeto de Lei
Número. 04/13
Folha. 14

PARECER/VOTO

CMNA - PROCESSO
Número. 63/2020
Folha: _____

Inicialmente ratifico a justificativa do presente projeto de lei de autoria do Excelentíssimo vereador Robson Carvalho, ora submetido a minha apreciação, dispondo sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte coletivo em horários alternativos no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

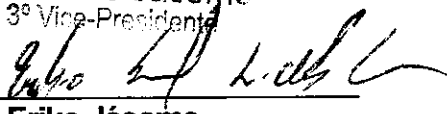
O presente projeto de lei tem por finalidade melhorar o fluxo no trânsito de nossa cidade, no horário das 23h às 05h. Sendo aprovado, este possibilitará uma maior agilidade para veículos de passageiros, assim como desafogará o tráfego em horários e dias em que o fluxo de veículos não justifica a manutenção de faixas exclusivas.

Ressalta-se, que a presente proposta atende o anseio da população que se encontra desolada com tamanha violência em nossa cidade, uma vez que este é um horário de completa vulnerabilidade. Deve-se levar ainda em consideração, o parecer favorável da procuradoria desta casa, o que leva a entender, que tal proposta é inteiramente constitucional.

Sendo assim, diante da importância do tema aqui tratado, e pelas razões apresentadas, **voto pelo prosseguimento e aprovação do presente projeto de lei.**

Natal, 18 de maio de 2018.

Ver. Eriko Jácome
3º Vice-Presidente


Eriko Jácome

Vereador | PODEMOS
3º Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Araújo para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 17/05/2018.

Ver. Klaus Araújo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, HABITACÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 054/18.

Autor: Vereador(a) Robson Januário

Relator: Vereador(a) Enile Jacome

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2019.

Ver. Klaus Araújo
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Raniere Barbosa
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Aroldo Alyes
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Kleber Fernandes
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Sueldo Medeiros
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2020

Folha: _____

CMNat - Projeto de Lei

Número: 54/18

Folha: 16

Projeto de Lei nº 054/18

Interessado(a): Ver. Robson Carvalho

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo desta casa, pois findo seu trâmite perante as comissões técnicas, encontrando-se apto para votação em Plenário.

Natal, 27 de fevereiro de 2019

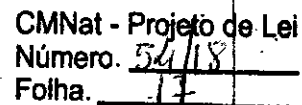
KELIANE DA SILVA MENDES

Chefe do Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 5407770

DESPACHO

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

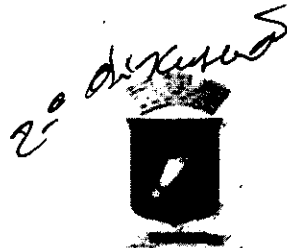
Natal, ____ de _____ de 20 ____.



CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

Presidente

16



Volta p/ comissões
ants de voltar
ao plenário

* modification

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

CMNA - PROJETO DE LEI
Número: 54/18
Folha: 35

Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** a seguinte Lei:

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a circulação de qualquer veículo automotor nas faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo, no horário das 23h às 05h, em qualquer dia da semana”.

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 22 de maio de 2019.

ROBSON CARVALHO
Vereador

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

Projeto de Lei
Número: 54/18
L.O.: 19

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Emenda ao Projeto de Lei nº 054/2018

INTERESSADO: Vereador **Robson Carvalho**

Encaminho para Procuradoria desta casa legislativa, **Emenda** ao Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Vereador **Robson Carvalho**, que "*Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte coletivo em horários alternativos no âmbito do Município de Natal e dá outras providências*", solicitando **parecer** acerca da matéria do que trata o referido projeto.

Natal, 30 Maio de 2019.



PRETO AQUINO
Vereador - PATRIOTA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo nº 00054/18

Interessado: Vereador Robson Carvalho

Assunto: Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte público em horários alternativos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

DESPACHO

1. Versam os presentes autos acerca proposta legislativa de autoria do Vereador Robson Carvalho, a qual autoriza o tráfego de veículos automotores nas faixas de circulação exclusivas para transportes coletivos no Município de Natal, em horários e dias que define.

2. Após certificação do Departamento Legislativo acerca da inexistência de outra proposição semelhante, o projeto tramitou pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano Meio Ambiente, Transportes, Habitação, legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos; tendo recebido parecer favorável aprovado por unanimidade em todas elas.

3. Após, o projeto foi retirado pelo autor para emenda, que alterou o artigo 1º.

4. Novamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, teve designado como relator o Vereador Preto Aquino, que encaminhou o projeto para pronunciamento desta Procuradoria.

5. Analisando a emenda que motivou o retorno da proposição às comissões, verifica-se que ela não aportou alterações substanciais ao objeto da lei, tornando apenas mais restrito o horário no qual seria liberada a circulação de outros veículos nas faixas exclusivas de trânsito.

6. Sob esse prisma, o objeto da lei já teve pronunciamento conclusivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer aprovado à unanimidade (fls. 6 a 9 dos autos), inclusive pelo novo relator. Em outras palavras, a Comissão já se pronunciou acerca da legalidade e da constitucionalidade de proposição que autoriza a circulação de outros veículos automotores em faixas exclusivas, em horários determinados, sendo irrelevante para essa finalidade a emenda que altere esses horários.

necessárias à melhor fluidez do trânsito, observadas as particularidades e interesse da localidade.

Prossigo para assentar que a ingerência na cláusula de reserva de administração por parte do Poder Legislativo, na edição da norma impugnada, torna-se mais evidente quando se observa a incompatibilidade das disposições ali lançadas com a recente medida adotada nesta edilidade, por parte da Administração Pública Municipal, consistente na criação de faixas exclusivas para transporte coletivos urbanos nas principais avenidas de Natal, decisão que privilegia o transporte coletivo natalense, mas que seria inviabilizada, em razão das particularidades locais, caso seja mantida a determinação de criação de "motovias".

10. O acórdão traz ainda como argumento o art. 24, I e XVI¹ do Código Nacional de Trânsito, com o qual pretende indicar que a organização do trânsito está unicamente na esfera da competência administrativa, constituindo sua "reserva".

11. Tais considerações, obviamente, não infirmam e nem vinculam o entendimento da Comissão, e apenas se faz constar como informação jurídica relevante para as futuras discussões.

12. Por último, aponta-se a possibilidade de recurso ao art. 52, §1º e 3º do Regimento Interno.

13. Com essas considerações, retornem os autos à Comissão

Natal, 15 de agosto de 2019.


ANNA LUISA BOTELHO SGADARI PASSEGGI
Procuradora Legislativa Municipal
Matrícula n. 1.766-3

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 19/08/19
08. 13:10

¹ "Art. 24. Compete aos órgãos e entidades **executivos** de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
(...)

*XVI - **planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;***" (negritos constantes no texto do acórdão).

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

Projeto de Lei nº 00054/2018

Interessado: Vereador **Robson Carvalho**

Trata-se da análise a **Emenda ao Projeto de Lei nº 00054/18**, de autoria do Vereador **Robson Carvalho**, que "*Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte coletivo em horários alternativos no âmbito do Município de Natal e dá outras providências*".

É o breve relatório.

Tendo em vista a importante relevância do tema em tela, além de propiciar uma maior flexibilidade no trânsito, sobretudo em um horário que não interfere no fluxo do transporte coletivo municipal. Sendo assim, não existindo óbice legal ou constitucional, **OPINO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto.

Natal, 28 de Agosto de 2019.



PRETO AQUINO

Vereador - Patriota



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

54/18
24A

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) PRETO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 27/05/19.

Vér. Ney Lopes Júnior
Presidente

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO (X) EMENDA

Nº 54/18.

Autor: Vereador(a) Robson Corvo
Chefe do Executivo _____
Relator: Vereador(a) Preto Aquino

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 02 de SETEMBRO de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMNA - Projeto de Lei
Número: 54/18
Folha: 25A

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designo o Vereador ARILDO ALVES

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 09/10/2019

[Assinatura]



CMN - Projeto de Lei
Número: 54/18
Folha: 26A

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 00054/18
Interessado: Vereador Robson Carvalho

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº 00054/18, visa dispor sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte público em horários alternativos no âmbito do municipal de Natal/RN, e das outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como nos mesmos termos a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa dispor sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte público em horários alternativos no âmbito do municipal de Natal/RN, e das outras providências.

Ante o parecer da comissão de constituição e justiça, legalidade, não restou decisão a ser tomada, senão seguir o parecer desta comissão.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Assinado

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).**

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável após as alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

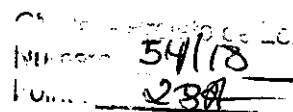
III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00054/18, para que sejam feitas as alterações proposta pelo Vereador; e após isso, dou parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 17 de Outubro de 2019.


AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR



CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha:

Designo o(a) vereador(a) Arildo Alves para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 09/09/19.

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMNat - Projeto de Lei
Número. 54/18
Folha. 29 30

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS.

Designa o Vereador Klaus Araújo

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 10/11/2018

Ver. Klaus Araújo
Presidente



Câmara Municipal de Natal
Av. Alípio Assis, 111

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS**

Projeto de Lei Nº 00054/18.

PARECER

I – Relatório

Trata-se de análise a projeto de lei de autoria do Ilustre Vereador Robson Carvalho, que tem como escopo dispor sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte público em horários alternativos no âmbito do município do Natal e dá outras providências. É o relatório.

II- Análise

Compulsando os autos, observa-se que a matéria tratada na presente proposição refere-se a trânsito e transporte.

Ocorre que como dispõe a Constituição Federal em seu art. 22, XI, a matéria tratada é privativa à União.

Sendo assim, o Município não tem legitimidade para legislar acerca desta matéria, uma vez que invadiria a competência privativa da União.

Isto posto, concedo parecer contrário, seguindo a fundamentação do parecer opinativo da Procuradoria desta Casa Legislativa (folhas 20 a 22).

Natal/RN, 06 de dezembro de 2019.

Klaus Araújo
Vereador – SD



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Klaus Araújo para nos termos do artigo 62 seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 18/11/19.

Klaus Araújo
Ver. Klaus Araújo
Presidente

CMNA - PROCESSO
Número. 63/2020
Folha: _____

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, HABITACÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 54/18.

Autor: Vereador(a) Robson Loureiro

Relator: Vereador(a) Klaus Araújo

VOTO DO RELATOR: CONTRÁRIO

Sala das Comissões, em 09 de DEZEMBRO de 2019.

Vereador Klaus Araújo
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Raniere Barbosa
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Sueldo Medeiros
Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº054/18

Interessado(a): Ver. Robson Carvalho

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 10 de dezembro de 2019.


ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apre-
sentada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 54/18
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudica.

OBS:

(RETIRADO PELA AUS) APROVADO EM 1ª
DISCUSSÃO.

Quórum:

- ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 03 de Novembro de 2020

Presidente



CMNA - PROCESSO
Número 63/2020
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>57/18</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|---|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☒ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Volta a próxima sessão

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 05 de maio de 2020



CMNA - PROCESSO
Número: 03/2020
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>54/18</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Com emenda em anexo

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 10 de Novembro de 2020


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2020
Folha: _____

PROCESSO	63/2020
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 86/2020, do Chefe do Executivo, em 17 de dezembro de 2020, que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 54/2018**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 2078/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 27/11/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 54/2018, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, incluídas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 17 de dezembro de 2020. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 54/2018, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

28/11/2020	Sábado	Dia não útil
29/11/2020	Domingo	Dia não útil
30/11/2020	segunda-feira	01º dia útil da contagem
01/12/2020	terça-feira	02º dia útil da contagem

02/12/2020	quarta-feira	03º dia útil da contagem
03/12/2020	quinta-feira	04º dia útil da contagem
04/12/2020	sexta-feira	05º dia útil da contagem
05/12/2020	Sábado	Dia não útil
06/12/2020	Domingo	Dia não útil
07/12/2020	segunda-feira	06º dia útil da contagem
08/12/2020	terça-feira	07º dia útil da contagem
09/12/2020	quarta-feira	08º dia útil da contagem
10/12/2020	quinta-feira	09º dia útil da contagem
11/12/2020	sexta-feira	10º dia útil da contagem
12/12/2020	Sábado	Dia não útil
13/12/2020	Domingo	Dia não útil
14/12/2020	segunda-feira	11º dia útil da contagem
15/12/2020	terça-feira	12º dia útil da contagem
16/12/2020	quarta-feira	13º dia útil da contagem
17/12/2020	quinta-feira	14º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
18/12/2020	sexta-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 26 de janeiro de 2021.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692